



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PROJETO DE LEI n° 36 /2025



Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego para Jovens e dá outras providências.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego para Jovens (PMIPEJ), com o objetivo de fomentar a inserção dos jovens no mercado de trabalho, promover a qualificação profissional e reduzir o índice de desemprego juvenil no Município de São Francisco de Assis/RS.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Jovem: o cidadão com idade entre 18 e 24 anos, conforme legislação vigente, que esteja em busca da primeira experiência de trabalho formal;

II - Empresa Incentivada: pessoa jurídica que comprove a contratação de jovens para o primeiro emprego e mantenha o vínculo empregatício pôr no mínimo, 12 (doze) meses.

Art. 3º Poderão ser concedidos incentivos fiscais e demais benefícios às empresas que contratarem jovens no âmbito do PMIPEJ, dentre os quais:

I - Redução ou isenção temporária de tributos municipais (como ISS, IPTU e outros tributos administrados pelo Município), por um período de até 12 (doze) meses. contados a partir da data de início do contrato de trabalho;

II - Bonificações e créditos tributários que poderão ser utilizados para abatimento de débitos futuros junto à Fazenda Municipal, mediante comprovação da efetiva contratação e manutenção do emprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Parágrafo Único. A empresa participante não poderá cumular benefícios fiscais instituídos por outras leis municipais.

Art. 4º Fica instituído, em parceria com instituições de ensino, agências de qualificação profissional e o setor privado, um Programa de Capacitação e Qualificação para Jovens, que deverá incluir:

I - Cursos e treinamentos voltados para as demandas do mercado local;

II - Programas de estágio e aprendizagem que possam servir como porta de entrada para o emprego formal;

III - Oficinas e workshops para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e profissionais.

Art. 5º Para a operacionalização do PMIPEJ, criará-se-á um Comitê Municipal de Inclusão Jovem no Trabalho, composto por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além de representantes de entidades empresariais e da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar e monitorar a implementação do programa;

II - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a oferta de cursos e treinamentos;

III - Elaborar relatórios periódicos sobre os resultados do programa, com indicadores como número de jovens contratados, tempo médio de permanência no emprego e evolução na capacitação profissional;

IV - Propor ajustes e melhorias na execução do programa.

Art. 6º As empresas que se beneficiarem dos incentivos previstos nesta Lei deverão:

I - Comunicar formalmente à Prefeitura a contratação do jovem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentando a documentação comprobatória;

II - Manter o vínculo empregatício do jovem por, no mínimo, 12 (doze) meses, sob pena de perda dos benefícios concedidos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS**

III - Submeter-se a auditorias e avaliações periódicas realizadas pelo Comitê Municipal de Inclusão Jovem no Trabalho, para assegurar o cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, os critérios, procedimentos e demais aspectos operacionais para a implementação do PMIPEJ, bem como os mecanismos de fiscalização, concessão e controle dos incentivos concedidos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego para Jovens (PMIPEJ), uma iniciativa voltada à geração de oportunidades, à redução do desemprego juvenil e ao fortalecimento da economia local por meio da inserção de jovens no mercado de trabalho formal.

Dados estatísticos apontam que a juventude é uma das faixas etárias mais afetadas pelo desemprego, especialmente em municípios do interior, onde as oportunidades são mais restritas. O primeiro emprego é, muitas vezes, o maior desafio para quem busca iniciar sua vida profissional, devido à falta de experiência e qualificação.

Ao oferecer incentivos fiscais às empresas que aderirem ao programa e promover parcerias para a capacitação dos jovens, o Município cumpre sua função social, estimulando o setor privado a colaborar com políticas públicas inclusivas e sustentáveis. Trata-se de um investimento na formação, no protagonismo e no futuro da juventude assisense.

Por essas razões, submeto o presente Projeto à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação para que possamos oferecer aos nossos jovens uma perspectiva concreta de crescimento e dignidade profissional.

São Francisco de Assis, 15 de julho de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP
07610 000